Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 178/2017

São Jerônimo, 28 de junho de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 48/2017, o qual dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) Médico Veterinário.

2. A Contratação do Médico Veterinário justifica-se pela necessidade de substituição do Médico Veterinário que presta serviços no FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI, por meio do Acordo de Cooperação Técnica realizado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em visa que este Ministério solicitou a saída do atual Médico Veterinário por motivos profissionais, tudo em conformidade com o Acordo de Cooperação estabelecido, conforme ofício que segue em anexo.

3. O município não pode disponibilizar médico veterinário do quadro de servidores, haja vista a proibição prevista no art. 110 da Lei municipal nº 1875/2001, em que o município não pode ceder servidor NÃO estável a qualquer outro órgão, e atualmente o único Médico Veterinário do quadro de servidores ainda não é estável.

4. Como é de seu conhecimento a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, e o faz somente em casos excepcionais, como é o caso, diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

5. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N° 048, DE 28 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) Médico Veterinário, sendo exigido a escolaridade de nível Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho de Fiscalização Profissional, carga horária de 30 horas semanais, com um salário mensal de R$ R$ 3.274,54 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais, cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02 - Coordenadoria do Meio Ambiente
2100 - Administração De Pessoal e Encargos da Coordenadoria do Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00.00.00 0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.
João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

Médico Veterinário								
Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**6 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Médico Veterinário	R$ 3.274,54	1	R$ 3.274,54	R$ 19.647,24	R$ 1.637,27	R$ 1.637,27	R$ 545,70	**R$ 23.467,48**
Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	6 meses	13º Sal.			**INSS 21%**
Médico Veterinário	R$ 3.274,54	1	R$ 687,65	R$ 4.125,92	R$ 343,83	R$ 343,83		R$ 4.813,57
						TOTAL		R$ 28.281,06

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

28/06/17

Código Reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO						
Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL						
Unidade: 01 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL						
Proj./Ativ. 2.082 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FAM						
432	3.1.90.08.00.00.00.00 1158	Outros Beneficios Assistenciais	Não	Sim	0,00	5.000,00
433	3.1.90.11.00.00.00.00 1158	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim	0,00	256.146,24
434	3.1.90.13.00.00.00.00 1158	Obrigações Patronais	Não	Sim	0,00	9.781,59
435	3.1.90.16.00.00.00.00 1158	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	Não	Sim	0,00	5.644,62
436	3.1.90.94.00.00.00.00 1158	Indenizações Trabalhistas	Não	Sim	0,00	10.000,00
437	3.1.91.13.00.00.00.00 1158	Obrigações Patronais	Não	Sim	0,00	20.000,00
438	3.3.90.14.00.00.00.00 1158	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	0,00	6.098,32
439	3.3.90.47.00.00.00.00 1158	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não	Não	0,00	1.000,00
440	3.3.90.49.00.00.00.00 1158	Auxílio Transporte	Não	Não	0,00	5.913,67
		Total do Projeto/Atividade:				319.584,44
		Total da Unidade:				319.584,44
		Total do Órgão:				319.584,44
		Total da Entidade:				319.584,44
		Total Geral:				319.584,44

SÃO JERONIMO, 28/06/2017

Alexandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Maria Conceição dos Santos Chaves
Coord.da Contabilidade CRC/RS51207

7) **Classe: Médico Veterinário**

Exemplo de atribuições: Realizar atividades de clínica médica veterin[ária em todas as suas especialidades, atuar nas produções industriais e tecnológica e no controle de qualidade de produtos, fomentar a produção animal, atuar nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental, elaborar laudos, pareceres e atestados, controle de zoonoses.

Horário: 30 horas semanais

Recrutamento: concurso público

Escolaridade: Curso Superior Medicina Veterinária

São Jerônimo, 01 de novembro de 2006.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Avenida Loureiro da Silva, número 515, - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-420
Telefone: (51) 3284-9584/ 9586 e Fax: (51) 3284-9616 - http://www.agricultura.gov.br

21042.005475/2017-22

Ofício nº 138/2017/SFA-RS - MAPA

Porto Alegre, 09 de junho de 2017.

Ilmo. Sr. Prefeito de São Jerônimo
Evandro Agiz Heberle
Rua Cel. Soares de Carvalho, 558
São Jerônimo - RS
96700-000
gabinete@saojeronimo.rs.gov.br

Assunto: **Solicita substituição de Médico Veterinário cedido via Acordo de Cooperação Técnica**

Ilmo. Sr. Prefeito,

1. Saudando cordialmente Vossa senhoria, venho por meio desta solicitar a substituição do Médico Veterinário cedido pelo Município de São Jerônimo, através do Acordo de Cooperação Técnica 0108/2016, conforme previsto na Alínea "f" da Cláusula segunda do referido Acordo.

2. Informo que esta solicitação de Substituição está embasada no Processo 21042.005475/2017, cujos documentos vão em anexo.

3. Sendo o que tínhamos para enviar no momento, nos colocamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberto Schroeder

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SPR-RS
23/12/2015 10:11:01
21042.005532/2015-10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEC
Superintendência Federal de Agricultura no RS
Divisão de Defesa Agropecuária no RS
Serviço de Inspeção de Produtos de origem Animal no RS

SFA/RS
Fls: 01
Rub.:
PROTOCOLO

Memo. **291/2015**

Em, **21 de Dezembro de 2015.**

Ao: Setor de Protocolo / SPR/DAD/SFA

Assunto: Autuação de Processo

Solicitamos as providencias deste **Protocolo e Expedição - SEAG/DAD/SFA/RS**, no sentido de autuar a documentação anexa, conforme especificações abaixo, e em seguida encaminhar para: **SIPOA/DDA/SFA/RS.**

Procedência: **SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ORIGEM ANIMAL NO RS (SIPOA)**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS**

Município: **SÃO JERÔNIMO/RS**

Resumo: **ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA**

Atenciosamente,

Adenon José Lunelli
A.I.S.I.P.O.A.

Jc/Jr/Aj
Av. Loureiro da Silva, 515 - 7º A Sala 706 – 90.010-420 – Porto Alegre / RS – Tel: (51) 3284 – 9595/96 – Fax: (51) 3284-9594

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura no RS
Divisão de Defesa Agropecuária no RS
Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIPOA/SFA RS Fls. 03

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2016.

Informação nº 001/2016

Ao: **Chefe do SIPOA/DDA/SFA/RS**
C/ vistas ao SECAR Bovinos.

Referência: Processo 21042.005532/2015-10

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Prezado Chefe,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação sobre a necessidade de firmar acordo de cooperação técnica entre a prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS e a Superintendência Federal da Agricultura no RS.

De acordo com o Oficio GAB nº 258/2015 (Fls 02), encaminhado pela prefeitura, o convênio tem por objetivo atuar no desenvolvimento de ações na área de inspeção de produtos de origem animal junto ao estabelecimento registrado Sob SIF nº 4249 – FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI, estabelecida no referido município.

As suas considerações.

Atenciosamente

Adenon Joel Lunelli
AISIPOA
SIPOA/DDA/SFA/RS

Ao SECAR/
para análise
e parecer.

Av. Loureiro da Silva, 515 – 7º /706 – 90.010-420 – Porto Alegre / RS – Tel: (51) 3284 – 9595/9596 – Fax: (51) 3284-9594

O site técnico é de parecer favorável ao solicitado. em 12/01/16

Luciane Correla Ribeiro
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/RS 6744

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0108/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO.

A **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada **SFA/RS**, representada neste ato, pelo Superintendente Federal, pelo Superintendente Federal Agricultura - Substituto, Sr. **José Ricardo de Matos Cunha**, portador da carteira de identidade nº 1032674184, designado pela Portaria Ministerial nº 192, de 16 de Fevereiro de 2016, e a Prefeitura Municipal de SÃO JERÔNIMO/RS, CNPJ nº 88.117.700/0001-01, situada à avenida Coronel Soares de Carvalho, nº 558, no município de São Jerônimo/RS, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Luiz Schreinert**, residente e domiciliado no município de São Jerônimo/RS, portador da Carteira de Identidade nº 2015625862, órgão expedidor SJS/RS e CPF nº 412.144.200-87, considerando o disposto no inciso VIII, do Art. 23 da Constituição Federal, Arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Arts. 137 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 35, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA**, tem por objetivo, de acordo com o Decreto 5.741/2006, a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária animal, e na promoção do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) e Insumos Agropecuários, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, bem como no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal junto ao estabelecimento sob SIF nº 4249 - FRIGORIFICO FRIGOZATTO EIRELI, localizado no respectivo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À **Superintendência,** como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
d) expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício.
e) custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
f) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II - Ao **Município,** como operador da instância local do SUASA, compete:

a) designar e colocar à disposição do MAPA, 01 (um) servidor, Médico Veterinário, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional integrante de seu quadro de pessoal, admitido nos termos do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
b) cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este **Acordo** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Porto Alegre, 17 de Maio de 2016.

José Ricardo de Matos Cunha
Superintendente Federal de Agricultura
no RS - Substituto

Marcelo Luiz Schreinert
Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS

TESTEMUNHAS

Nome:_____

CI/RG nº _____/____

Assinatura:_____

Nome:_____

CI/RG nº: _____/____

Assinatura:_____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SFA-RS
Av. Loureiro da Silva, 515 - Bairro Centro Porto Alegre - RS

CEP 90010-420 Tel: (51) 3284-9595

DESPACHO

Processo nº 21042.005475/2017-22

Interessado: SIF 4249

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DDA/SFA-RS do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 18, do Regimento Interno da SFA-RS/MAPA, aprovado pela Portaria MAPA nº 428, de 09 de junho de 2010, examinando os autos do Processo em epígrafe .

Prezado Superintendente da SFA-RS:

Trata-se o referido processo sobre as não conformidades detectadas durante a supervisão ocorrida no estabelecimento sob SIF 4249 no período de 24 a 26 de maio de 2017, encaminhadas pela assessoria técnica de inspeção de bovinos.

A supervisão foi realizada para atendimento da IN 27/2008, sendo que os objetivos estavam voltados para a verificação do plano de ação referente a supervisão anterior e para apurar a denúncia recebida pela ouvidoria do MAPA (2540588).

Durante a supervisão foram constatas várias não conformidades pelo estabelecimento que culminou com a interdição do estabelecimento (21042.005760/2017-43).

Quanto as trabalhos executadas pelo SIF foram constatadas deficiências na inspeção *ante e post mortem*, como: não realização do primeiro exame *ante mortem*; não realizado o julgamento adequado de carcaças; os lotes de animais não atendiam as normas vigentes (Relatório de Supervisão parte II- 21042.005755/2017-31). Observamos que no relatório não consta a assinatura do Médico Veterinário oficial (MVO) José Henrique Warth, presumimos portanto, que o mesmo não estava presente no momento da reunião final.

Foi realizado um relatório complementar pelo supervisor relacionado ao desempenho do Encarregado do SIF (MVO) e de ASIPOAS, consoante a denúncia da ouvidoria (2498983). Foi relatado falhas preocupantes, desde desautorização pelo MVO das determinações e cobranças efetuadas pelos AISIPOAS, culminando com a desmoralização dos AISIPOAS lotados naquele SIF.

Quanto ao encarregado do SIF foram verificados que:

1. Em muitas situações não é realizado pelo MVO o exame a*nte mortem*.

2. Os lotes não são formados de acordo com a legislação (que deve ser separado por sexo, origem e espécie).

3. Não há registro de animais contundidos com passagem pelo DIF.

4. Destinação de carcaças de abate sanitário por Tuberculose sendo dados ao consumo.

Em 6 de maio de 2017 foi realizada uma reunião com a equipe do SIF 4249 e SIPOA/RS. Estavam presentes os AISIPOAS lotados no SIF 4249 e representantes do SIPOA (2540504). Na reunião foi reforçado pelos AISIPOAS as afirmações feitas no relatório de supervisão em relação a conduta do MVO.

Pelos fatos acima elencados, é evidente que o trabalho da inspeção não está sendo realizado a contento. O médico veterinário é cedido pela Prefeitura de São Jerônimo e conforme a Cláusula segunda, item I, letra c, o MAPA poderá solicitar ao Município a substituição do servidor que não cumprir os requisitos legais estabelecidos no acordo firmado. Já ao município compete substituir o servidor no prazo de 30 dias cuja substituição foi solicitada na forma do inciso I, alínea C da presente.

Desta forma, pelas relatos acima narrados e documentos em anexo, solicitamos que o Médico Veterinário Conveniado cedido pela Prefeitura de São Jerônimo seja afastado do SIF 4249 e substituído por outro profissional Médico Veterinário a ser disponibilizado pela parte responsável.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO WERLANG ISOLAN**, **Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 08/06/2017, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2546536** e o código CRC **83BF1DBB**.

Referência: Processo nº 21042.005475/2017-22 SEI nº 2546536

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Loureiro da Silva, número 515 - Bairro Centro Porto Alegre - RS
CEP 90010-420 Tel: (51) 3284-9584/ 9586

DESPACHO

Processo nº 21042.005475/2017-22

Interessado: SIF 4249

Ao SIPOA/DDA/SFA-RS

Com Cópia a DDA/SFA-RS

Prezado Chefe,

Encaminho o presente Processo, para que o SIPOA providencie o afastamento do Médico Veterinário cedido via Acordo de Cooperação Técnica das atividades do SIF 4249 no município de São Jerônimo e providencie AFFA para substituição do mesmo durante o tempo que levar para entre a solicitação à Prefeitura da substituição e a disponibilização de outro Médico Veterinário concursado para treinamento.

Informo que farei o Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando cópia do presente Processo e comunicando o afastamento.

Recomendo que durante a tramitação de assuntos técnicos, seja respeitada a hierarquia dentro da SFA/RS onde o SIPOA/DDA é um serviço dentro da Divisão de Defesa Agropecuária.

Atenciosamente,

Roberto Schroeder
Superintendente Federal no RS

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SCHROEDER**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 08/06/2017, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2548585** e o código CRC **70879A17**.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
DIVISAO DE DEFESA AGROPECUARIA-SFA-RS
Av. Loureiro da Silva, 515 - Bairro Centro Rio Grande - RS
CEP 90010-420 Tel: (51) 3284-9595

DESPACHO

Processo nº 21042.005475/2017-22

Interessado: SIF 4249

A AFFA ANA LÚCIA DOS SANTOS STEPAN, Chefe da DDA/SFA-RS DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 45, do Regimento Interno da SFA-RS MAPA, aprovado pela Portaria MAPA nº 428, de 09 de junho de 2010, examinando os autos do Processo em epígrafe, e

Considerando:

a) o que consta na INFORMAÇÃO 242/SIPOA-RS/DDA-RS/SFA-RS/MAPA (SEI 2540633), em especial ao trecho abaixo transcrito:

> (...)
> Quanto ao encarregado do SIF foram verificados que:
> 1. Em muitas situações não é realizado pelo MVO o exame *ante mortem*.
> 2. Os lotes não são formados de acordo com a legislação (que deve ser separado por sexo, origem e espécie).
> 3. Não há registro de animais contundidos com passagem pelo DIF.
> 4. Destinação de carcaças de abate sanitário por Tuberculose sendo dados ao consumo.
> (...)

b) o fato do Conveniado, José Henrique Ghinnatti Warth (CPF 210.558.820-49) ser um Médico Veterinário, inscrito no Conselho Federal e Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul sob número 1-3629;

c) o que consta na LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, em especial nos Artigos abaixo transcritos;

> (...)
> Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:
> (...)
> f. a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

(...)

Art. 7º A fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário será exercida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, e pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados por esta Lei.

Solicita ao SIPOA/SFA-RS que instrua um novo processo com as informações necessárias para que a DDA/SFA-RS possa representar ao CRMV-RS acerca da conduta do profissional.

Sobre o Despacho 574 (SEI 2548585), em especial ao abaixo transcrito:

(...)

Encaminho o presente Processo, para que o SIPOA providencie o afastamento do Médico Veterinário cedido via Acordo de Cooperação Técnica das atividades do SIF 4249 no município de São Jerônimo e providencie AFFA para substituição do mesmo durante o tempo que levar para entre a solicitação à Prefeitura da substituição e a disponibilização de outro Médico Veterinário concursado para treinamento.

(...)

Informa ao SIPOA/DDA/SFA-RS que, caso tenha dificuldade de providenciar AFFAs para inspecionar o SIF 4249, comunique esta Divisão.

Encaminha ao SIPOA/DDA/SFA-RS para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DOS SANTOS STEPAN, Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária**, em 08/06/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551573** e o código CRC **15F459DB**.

Referência: Processo nº 21042.005475/2017-22

SEI nº 2551573